

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 http://www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO № 006/2024 PREGÃO PRESENCIAL № 072/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 452/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito públilco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **ANA MARIA MIELNICZUK CAVALLET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.460.503/0001-43, com sede na Rua Marcolino Passarin, n.º 41, Bairro Fenavinho, Cidade de Bento Gonçalves/RS doravante denominada simplesmente deCONTRATADA, fundamentados na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 072/2023 — Pregão Presencial, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	Contratação de Empresa para prestação de serviços de Agronomia e Consultoria para	R\$ 7.000,00
	atender o setor Agrícola e Pecuária do Município, dispondo de um engenheiro	
	Agrônomo 40 (quarenta) horas semanais.	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (três) meses, a contar da data de 22 de janeiro de 2024, com possibilidade de renovação por iguais períodos, á critério da Administração, com base no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa deverá apresentar profissional habilitado, responsabilizando-se em ressarcir imediatamente quaisquer danos ou prejuízos que o mesmo vier a causar.
- b) prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- c) arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;
- d) manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- f) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.
- g) Responsabilizar-se com as despesas de deslocamento e estadia dos prepostos junto a sede do Município;
- 13.2 Da contratante:
- 13.2.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.
- 13.2.2 Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.
- 13.2.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- 13.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- 13.2.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 http://www.santatereza.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO

Pelos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

0801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO 2060600412100– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA (808) 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0001 – RECURSO LIVRE

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal correspondente revisada pela fiscalização, até o décimo (10º) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, na conta bancária 815842768-3, Agência nº 0436, Banco Caixa Economica Federal.
- b) Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor, dentre outras situações, nos dias de recesso; férias; feriados; além da eventual falta de prestação de serviço.
- c) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar os serviços no todo ou em parte, se em desacordo com o Pregão Presencial nº 071/2023 e/ou o Contrato e/ou proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penas:

- a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 http://www.santatereza.rs.gov.br

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido caso a CONTRATADA venha a descumprir com qualquer uma das condições estabelecidas pelo ato convocatório e/ou pelas cláusulas deste contrato, de conformidade com o artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 08 de janeiro de 2024. MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA ANA MARIA MIELNICZUK CAVALLET LTDA **GISELE CAUMO** CNPJ nº 52.460.503/0001-43 PREFEITA MUNICIPAL **CONTRATADA**

Aprovado:

Procurador Jurídico Cassiano Scandolara Rodrigues OAB/RS. 102.428